



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.538, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DE TODOS OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os agentes políticos e servidores municipais.

§1º São considerados agentes políticos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

§2º Considera-se servidor público para fins do caput o ocupante de cargo efetivo, comissionado, contratado por prazo determinado dos poderes Executivo e Legislativo e membros do conselho tutelar municipal.

Art. 2º Os agentes políticos e servidores públicos municipais deverão submeter-se ao esquema vacinal completo, com cumprimento integral do prazo de imunização orientado pela Secretaria Municipal de Saúde, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 3º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 constitui infração de natureza disciplinar passível de punição na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Piracicaba – Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§1º Os agentes de que trata o art. 1º que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar para a Divisão de Recursos Humanos a justificativa médica, amparada em atestado médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença, que fundamente a contraindicação da imunização contra COVID-19.

§ 2º Constitui justificativa médica a existência de contraindicação para todas as vacinas disponíveis no Plano de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Rio Piracicaba.

§3º O relatório médico deverá indicar se a contraindicação é permanente ou temporária, e quando temporária, deverá indicar o prazo de suspensão.

§4º As justificativas médicas serão encaminhadas para convalidação por perícia médica oficial designada pelo chefe de cada Poder, que poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares.

§5º A não convalidação da justificativa médica pela Perícia Médica ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração da responsabilidade disciplinar do agente público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 16 de novembro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal